



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.287 DE 08 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, com a finalidade de transferências financeiras na forma de subvenção mensal na importância de até R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a prestar outros auxílios à entidade e seus internos na forma de fornecimento de leite, medicamentos, material de limpeza, assistência médica e de enfermagem e transporte de pacientes.

Art. 3º. A assistência será regulada por instrumento que integra a presente Lei e que define as obrigações das partes.

Art. 4º. Após 90 (noventa) dias do repasse da primeira transferência financeira, fica a entidade obrigada a efetuar auditoria independente relativa aos últimos 5 (cinco) anos, para demonstrar a boa aplicação dos recursos financeiros que recebe mensalmente dos órgãos governamentais e entidades privadas.

Parágrafo único. O relatório pormenorizado da auditoria independente a ser realizada deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 5º. A não realização da auditoria no prazo estabelecido no artigo precedente implicará na suspensão das transferências financeiras e qualquer outra forma de auxílio à entidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de abril de 2005.


JOAO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo